

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

### **Novo sobrestamento no TEMA 982 pelo STJ**

(Paradigmas REsp 1.648.305 e REsp 1.720.805)

**Questão submetida a julgamento:** Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.

**Anotações Nugep/STJ:** Situação do tema alterada para sobrestado, em razão da decisão proferida **Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na Pet n. 8002**, que suspendeu o trâmite, em todo o território nacional, de ações judiciais individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, que tratam sobre a extensão do pagamento do adicional de 25% não relacionada às aposentadorias por invalidez. (Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, 12.3.2019).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 24/08/2017) PUIL 236 (2016/0296822-0). A Ministra Relatora determinou: "defiro, com fundamento nos arts. 14, §§5º e 6º, da Lei 10.259/2001 e 2º, I, da Resolução 10/2007, do STJ, a medida liminar requerida, para determinar a suspensão dos processos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia". (decisão publicada no DJe 02/03/2017)

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie.

Decisão Original de sobrestamento no TEMA 982

Decisão de sobrestamento pelo STF na PET 8002

**2**

### **Afetação no TEMA 998 pelo STJ** (Paradigmas REsp 1.759.098 e REsp 1.723.181)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

**Anotações Nugep/STJ:** REsp n. 1.759.098/RS: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/10/2018 e finalizada em 9/10/2018 (Primeira Seção). REsp n. 1.723.181/RS: Afetado pelo Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Relator, conforme decisão publicada no DJe de 18/3/2019.

Vide Controvérsia n. 61/STJ.

IRDR 50033778920134047112 e 50178966020164040000/TRF4 (Tema de IRDR n. 08).

**Informações Complementares Nugep/STJ:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/10/2018).

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial; Auxílio-Doença Previdenciário

[Inteiro teor](#)**3**

### **Afetação no TEMA 1007 pelo STJ** (Paradigmas REsp 1.674.221 e REsp 1.788.404)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

**Informação:** A Primeira Seção do STJ decidiu, por unanimidade, suspender a tramitação de processos em todo o território nacional, inclusive os que tramitem em juizados especiais.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Idade; Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador); Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano.

[Inteiro teor](#)**4**

### **Afetação no TEMA 1008 pelo STJ** (Paradigmas REsp 1.767.631 e REsp 1.772.634)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

**Decisão:** A Primeira Seção do STJ determinou a suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/3/2019).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias; IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Base de Cálculo.

[Inteiro teor](#)

**5**

## Publicação de Acórdão no TEMA 969 pelo STF

(Paradigma REsp 1.521.999 e REsp 1.525.388)

**Questão Submetida a Julgamento:** Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como **crédito privilegiado ou crédito quirografário** no quadro geral de credores no processo de falência.

**Tese firmada:** O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005. (publicação do acórdão em 22/03/2019).

**Assuntos:** : DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Recuperação Judicial e Falência; Classificação de Créditos.

[Inteiro teor](#)**6**

## Publicação do acórdão no TEMA 822 pelo STF

(Paradigma RE 888.815)

**Questão Submetida a Julgamento:** “Possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling), ministrado pela família, ser considerado meio lícito de cumprimento do dever de educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal”.

**Tese firmada:** Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira (publicação do acórdão em 21/03/2019).

**Assuntos:** (9986) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; (10051) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Ensino Fundamental e Médio.

[Inteiro teor](#)**7**

## Publicação do acórdão do TEMA 360 pelo STF

(Paradigma RE 611.503)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se à luz dos artigos 5º, LIV e LV e 102, caput, da Constituição Federal, a possibilidade de se desconstituir, com base no art. 741, parágrafo único, do CPC/73, na redação da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, título executivo judicial que contempla a aplicação de índices inflacionários expurgados nas contas vinculadas do FGTS, considerados indevidos pelo Supremo Tribunal Federal.

**Tese Firmada:** “São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que **(a)** a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou **(b)** a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e **(c)** desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda” (Publicação no DJE em 18/03/2019).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução; Nulidade; Inexigibilidade do Título. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas; Administração Pública; FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Atualização de Conta. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico; Expurgos Inflacionários; Planos Econômicos. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade.

[Inteiro teor](#)

8

## Publicação do acórdão do TEMA 163 pelo STF

(Paradigma RE 593.068)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos artigos 40, §§ 2º e 12; 150, IV; 195, § 5º; e 201, § 11, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigibilidade de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade, tendo em vista a natureza jurídica de tais verbas.

**Tese firmada:** "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade" (Publicação no DJE em 22/03/2019).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações da Lei 8.112/1990; Adicional de Insalubridade; Adicional de Horas Extras; Adicional de Serviço Noturno; Férias; Indenização / Terço Constitucional.

[Inteiro teor](#)

9

## Publicação do acórdão do TEMA 897 pelo STF

(Paradigma RE 852.475)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se à luz do art. 37, § 5º, da Constituição Federal, se é prescritível, ou não, a ação de ressarcimento ao erário fundada em ato tipificado como ilícito de improbidade administrativa.

**Tese Firmada:** "São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa" (julgamento realizado em 08/08/2018).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa; Dano ao Erário. DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Prescrição e Decadência.

[Inteiro teor](#)

### **Supremo Tribunal Federal:**

- Incidência de juros de mora entre expedição de precatório e efetivo pagamento é tema de repercussão geral (TEMA 1037)

[Leia mais](#)

### **Superior Tribunal de Justiça**

- Terceira Seção afeta repetitivos e fixa tese sobre unificação de penas na mesma sessão virtual (TEMA 1006)

[Leia mais](#)

- Segunda Seção decide que lei de 2018 não será aplicada na solução de repetitivos sobre atraso na entrega de imóvel (TEMAS 970 e 971)

[Leia mais](#)

#### **Boletim Nugep em formato PDF**

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes”.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

#### **Consulta ao Banco de Temas do Nugep**

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP